



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021

Chamada Pública 01/2021

Regido Pela Lei 8666/93

Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES Nº 26/2013 E 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE.

Local: Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG
Endereço: Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa – MG
Telefone: (33) 3736 1100 ou 1380

Data de julgamento do certame: 04/03/2021 às 09:00hs

Presidente da CPL Vanderleia Amaral Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Chamada Pública Nº 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme Lei Nº 11.947/2009 e Resolução Nº 26/2013 do Ministério da Educação FNDE

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROPOSTAS ATÉ O DIA 04 de março de 2021 ÀS 09:00 HS DA MANHA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Governador Valadares, 72, inscrito no CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 147.164.966-00, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução FNDE nº 25/2012, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD 04/2015, torna público que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios do empreendedor rural e do empreendedor familiar rural.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, produzidos por produtores da Agricultura Familiar detentores da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, conforme especificações dos Anexos desta Chamada Pública.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

2.1 - Até o 04 de março de 2021, às 09:00 hs, na sede da Prefeitura de Virgem da Lapa, localizada a Rua Governador Valadares, nº 72, bairro centro, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

2.2 - Os documentos de habilitação e Projeto de Venda serão analisados pela Comissão Permanente de licitação com início às 09:00 hs do dia 04 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2021, na sede da Prefeitura de Virgem da lapa, localizada a Rua Governador Valadares, nº 72, bairro centro.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – Poderão habilitar-se para participar desta chamada pública, os agricultores organizados em Grupo Formal (cooperativas, associações, etc.) detentores da DAP pessoa jurídica, os agricultores organizados em grupos informais de produtores, detentores da DAP pessoa física e o agricultor fornecedor individual detentor da DAP pessoa física.

3.2 – O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES deverá apresentar os documentos de habilitação no envelope Nº 01 – com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL

NOME: _____

A/C: COMISSÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DE VIRGEM DA LAPA/MG

3.2.1 – Os documentos para habilitação do proponente GRUPO FORMAL são os seguintes:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo do **Anexo IV**.
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Prova de Regularidade com a Legislação Trabalhista, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93.
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- i) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda municipal (Certidão);
- j) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **conforme modelo do Anexo VI.**

3.3 – O GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES deverá apresentar os documentos de habilitação no envelope Nº 01 – com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL

NOME: _____

A/C: COMISSÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DE VIRGEM DA LAPA/MG

3.3.1 – Os documentos para habilitação do proponente GRUPO INFORMAL são os seguintes:

- a) Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **conforme modelo do Anexo V.**
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4 – O AGRICULTOR FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar os documentos de habilitação no envelope Nº 01 – com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - AGRICULTOR INDIVIDUAL

NOME: _____

A/C: COMISSÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DE VIRGEM DA LAPA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.4.1 – Os documentos para habilitação do proponente **AGRICULTOR FORNECEDOR INDIVIDUAL** são os seguintes:

- a) - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **conforme modelo do Anexo V**.

4. DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

4.1 - O Projeto de venda é o documento que apresenta a proposta de venda dos produtos, produzidos pelo agricultor familiar ou pelo grupo de agricultores, informando o produto, a quantidade, o valor unitário e o valor total.

4.2 – OS PROPONETES, GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPO INFORMAL E O FORNECEDOR INDIVIDUAL deverão apresentar o projeto de venda no envelope N° 02 – com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 002 – PROJETO DE VENDA

NOME:

A/C: COMISSÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DE VIRGEM DA LAPA/MG

4.2.1 – O Projeto de Venda, deverá atender ao disposto nos itens a seguir:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, data e assinatura do representante legal (quando se tratar de grupo formal); assinatura de todos os membros do grupo informal, se for o caso, juntamente com o responsável pela Entidade Articuladora; e no caso de fornecedor individual, assinado pelo agricultor;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste edital;
- c) Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional **e não poderá ser superior ao preço fixado na tabela publicada no anexo V deste edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

d) Validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

OBSERVAÇÃO: O valor do preço médio estimado da contratação tem por fundamento a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos realizada pelo Município de Virgem da Lapa/MG.

6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 - A Comissão designada para a Chamada Pública classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4 – Para composição de preço de compra foi considerada média de preços praticados no mercado e obtida através de pesquisa de mercado realizada na forma prevista no art. 29 da Resolução 26/2013 do FNDE, alterado pela Resolução 04/2015, do FNDE (ver coluna de preços na tabela constante no **Anexo I** do edital).

6.5 – Serão priorizadas as propostas na seguinte ordem, conforme previsto no art. 25 da Resolução 26/2013 do FNDE, alterado pela Resolução 04/2015, do FNDE.

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.6.1. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.5 e 6.6.

6.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo de 2021; o seu recebimento será atestado por Servidor designado.

7.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade **do contratado para contratar com** a Administração Municipal.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser definido pela Secretaria de Educação na Ordem de Fornecimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os produtos adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

8.2 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade e padrões de aceitabilidade e descrição dos produtos contida no anexo I.

8.3 - Os produtos deverão ser isentos de:

8.3.1- Substâncias terrosas.

8.3.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.3.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.3.4 - Sem umidade externa anormal.

8.3.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

8.3.6 - Isenta de enfermidades.

8.4 – Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.5 - As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e no caso de alimentos ou ingredientes de produção artesanal, é necessária a informação da data de fabricação e validade e identificação do produtor.

09 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

09.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

09.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

09.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado **no Anexo III deste edital.**

10.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / ano.

10.3 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência com os fornecimentos limitados ao ano letivo de 2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

09.01.02 - 12.306.0022.2045 – Manutenção de Merenda P/ Ensino Infantil

33903000 - Material de Consumo – Ficha – 308

09.01.03 - 12.306.0022.2050 Manutenção da Merenda Escolar

33903000 - Material de Consumo - Ficha - 350

12 - PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente após a entrega da mercadoria do mês anterior, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus na Sala destinada a reuniões, ou pelo e-mail – licita@virgemdalapa.mg.gov.br, situada à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, no horário de 07:00 hrs às 11:00 hrs e 13:00 hrs às 17:00 hrs de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

13.2 - Este edital será publicado no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG - MG, situada à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro; e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.3 - Fica eleito FORO da Comarca de Araçuaí/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

Virgem da Lapa/MG, 11 de fevereiro de 2021.

Vanderleia Amaral Oliveira

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 - Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Virgem da Lapa, atende alunos de ensino na Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1.2 - Os empregos de uma alimentação saudável e adequada como usam de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

1.3 - O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.4 - Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas da rede municipal de Virgem da Lapa / MG, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.5 - Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Agricultor Familiar está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, produzidos por produtores da Agricultura Familiar detentores da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, conforme especificações dos **ANEXO I DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

TERMO DE REFERENCIA - Quantitativos e Preços estimados de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos do Empreendedor Rural e Empreendedor Familiar Rural, em anexo ao edital.

O fornecimento será realizado nas unidades e locais definidos pela secretaria de Educação.

3 – DA ENTREGA / PAGAMENTOS

Descrição dos Gêneros Alimentícios O(s) fornecedor (es) deverá (ão) observar e cumprir as exigências solicitadas no edital. A entrega dos gêneros Alimentícios será conforme demanda da secretaria de educação municipal, e/ou conforme cronograma de entrega em anexo. O mesmo poderá ter alterações, conforme necessidades das unidades escolares. Os alimentos serão recebidos toda segunda-feira e quarta-feira de 07:00h às 11:00h, impreterivelmente, no local indicado pelo secretário de educação, sendo de responsabilidade do vencedor, descarregar a mercadoria para que a mesma seja conferida. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente. No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, sendo então distribuídos às unidades escolares municipais. Os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado deverão ser substituídos. Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação. O que exceder será devolvido e o que faltar deverá ser entregue diretamente na unidade escolar estipulada. A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais. Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplente, sem que isso gere direito a qualquer compensação. Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais, depois de realizado todo processo contábil. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

ANTÔNIO MARCOS CALDEIRA GOMES

Secretario Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA - Quantitativos e Preços Estimados de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos do Empreendedor Rural e Empreendedor Familiar Rural

*Em anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Anexo I-B

Relação das Escolas e Creches Municipais

Nº	ESCOLA/CRECHE	LOCALIDADE	LOCAL DE ENTREGA
1	Antônio Pinheiro Jardim	Tum Tum	Secretaria Municipal de Educação
2	Basílio Paulino	Marimbondo	Secretaria Municipal de Educação
3	Cristina Pereira	Lavrinha	Secretaria Municipal de Educação
4	Gustavo Almeida	Funil	Secretaria Municipal de Educação
5	Idalino Almeida Jardim	Rosário	Secretaria Municipal de Educação
6	Inácio Amaral	Barra do Vacaria	Secretaria Municipal de Educação
7	Inácio Amaral	São José	Secretaria Municipal de Educação
8	João Siqueira	Limoeiro	Secretaria Municipal de Educação
9	Manoel Ferreira Paulino	Mutuca	Secretaria Municipal de Educação
10	Professora Diva	B. Turmalina	Secretaria Municipal de Educação
11	Professora Diva (extensão)	Cansanção	Secretaria Municipal de Educação
12	Professora Diva (extensão)	São João	Secretaria Municipal de Educação
13	Valdomiro Silva Costa	Curral Novo	Secretaria Municipal de Educação
14	Proinfância (Creche Sossego da Mamãe e E. M. Professora Diva)	B. Bela Vista	Secretaria Municipal de Educação
15	Projeto Tempo Integral (Professora Diva)	Novo Horizonte	Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital PAL 17/2021 – DL – 08/2021- Chamada Pública nº001/2021				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DO
EMPREENDEDOR RURAL PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (atendendo à Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução FNDE nº 25/2012, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD 04/2015) do empreendedor rural para atender os alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais (ANEXO I) deste contrato.

1.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor Rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO AO MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

3.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida de xx de xxxx de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

4.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01 /2021.

4.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

1. Nome do Empreendedor Rural Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço	8. Valor Total

5.2 - No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.02 - 12.306.0022.2045 – Manutenção de Merenda P/ Ensino Infantil

33903000 - Material de Consumo – Ficha – 308

09.01.03 - 12.306.0022.2050 Manutenção da Merenda Escolar

33903000 - Material de Consumo - Ficha - 350

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE GUARDAR OS DOCUMENTOS FISCAIS

8.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. 1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, Resolução FNDE n.º 25/2012, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, Resolução FNDE/CD 04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pelos princípios da Lei de Licitações - Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observadas as regras para alterações contratuais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - É competente o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Virgem da Lapa - MG ____ de _____ de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito de Virgem da Lapa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL – licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)
_____, CNPJ nº _____
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a)
da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução
CD/FNDE nº 26/2013 e da Resolução FNDE 04/2015, que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no
que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura